



Automobile & Cycle

Glossário

DETRAN / SP - Legislação

- ⊖ **Acostamento** - parte da via diferenciada da pista de rolamento destinada à parada ou estacionamento de veículos, em caso de emergência, e à circulação de pedestres e bicicletas, quando não houver local apropriado para esse fim.
- ⊖ **Agente da Autoridade de Trânsito** - pessoa, civil ou policial militar, credenciada pela autoridade de trânsito para o exercício das atividades de fiscalização, operação, policiamento ostensivo de trânsito ou patrulhamento.
- ⊖ **Automóvel** - veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, com capacidade para até oito pessoas, exclusive o condutor.
- ⊖ **Autoridade de Trânsito** - dirigente máximo de órgão ou entidade executivo integrante do Sistema Nacional de Trânsito ou pessoa por ele expressamente credenciada.
- ⊖ **Balanço traseiro** - distância entre o plano vertical passando pelos centros das rodas traseiras extremas e o ponto mais recuado do veículo, considerando-se todos os elementos rigidamente fixados ao mesmo.
- ⊖ **Bicicleta** - veículo de propulsão humana, dotado de duas rodas, não sendo, para efeito deste Código, similar à motocicleta, motoneta e ciclomotor.
- ⊖ **Bicicletário** - local, na via ou fora dela, destinado ao estacionamento de bicicletas.
- ⊖ **Bonde** - veículo de propulsão elétrica que se move sobre trilhos.
- ⊖ **Borda da Pista** - margem da pista, podendo ser demarcada por linhas longitudinais de bordo que delimitam a parte da via destinada à circulação de veículos.
- ⊖ **Calçada** - parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins.
- ⊖ **Caminhão-trator** - veículo automotor destinado a tracionar ou arrastar outro.
- ⊖ **Caminhonete** - veículo destinado ao transporte de carga com peso bruto total de até três mil e quinhentos quilogramas.
- ⊖ **Camioneta** - veículo misto destinado ao transporte de passageiros e carga no mesmo compartimento.
- ⊖ **Canteiro Central** - obstáculo físico construído como separador de duas pistas de rolamento, eventualmente substituído por marcas viárias (canteiro fictício).

- ⊖ **Capacidade Máxima de Tração** - máximo peso que a unidade de tração é capaz de tracionar, indicado pelo fabricante, baseado em condições sobre suas limitações de geração e multiplicação de momento de força e resistência dos elementos que compõem a transmissão.
- ⊖ **Carreata** - deslocamento em fila na via de veículos automotores em sinal de regozijo, de reivindicação, de protesto cívico ou de uma classe.
- ⊖ **Carro de Mão** - veículo de propulsão humana utilizado no transporte de pequenas cargas.
- ⊖ **Carroça** - veículo de tração animal destinado ao transporte de carga.
- ⊖ **Catadióptrico** - dispositivo de reflexão e refração da luz utilizado na sinalização de vias e veículos (olho-de-gato).
- ⊖ **Charrete** - veículo de tração animal destinado ao transporte de pessoas.
- ⊖ **Ciclo** - veículo de pelo menos duas rodas a propulsão humana.
- ⊖ **Ciclofaixa** - parte da pista de rolamento destinada à circulação exclusiva de ciclos, delimitada por sinalização específica.
- ⊖ **Ciclomotor** - veículo de duas ou três rodas, provido de um motor de combustão interna, cuja cilindrada não exceda a cinqüenta centímetros cúbicos (3,05 polegadas cúbicas) e cuja velocidade máxima de fabricação não exceda a cinqüenta quilômetros por hora.
- ⊖ **Ciclovía** - pista própria destinada à circulação de ciclos, separada fisicamente do tráfego comum.
- ⊖ **Conversão** - movimento em ângulo, à esquerda ou à direita, de mudança da direção original do veículo.
- ⊖ **Cruzamento** - interseção de duas vias em nível.
- ⊖ **Dispositivo de Segurança** - qualquer elemento que tenha a função específica de proporcionar maior segurança ao usuário da via, alertando-o sobre situações de perigo que possam colocar em risco sua integridade física e dos demais usuários da via, ou danificar seriamente o veículo.
- ⊖ **Estacionamento** - imobilização de veículos por tempo superior ao necessário para embarque ou desembarque de passageiros.
- ⊖ **Estrada** - via rural não pavimentada.
- ⊖ **Faixas de Domínio** - superfície lindeira às vias rurais, delimitada por lei específica e sob responsabilidade do órgão ou entidade de trânsito competente com circunscrição sobre a via.
- ⊖ **Faixas de Trânsito** - qualquer uma das áreas longitudinais em que a pista pode ser subdividida, sinalizada ou não por marcas viárias longitudinais, que tenham uma largura suficiente para permitir a circulação de veículos automotores.
- ⊖ **Fiscalização** - ato de controlar o cumprimento das normas estabelecidas na legislação de trânsito, por meio do poder de polícia administrativa de trânsito, no âmbito de circunscrição dos órgãos e entidades executivos de trânsito e de acordo com as competências definidas neste Código.
- ⊖ **Foco de Pedestres** - indicação luminosa de permissão ou impedimento de locomoção na faixa apropriada.
- ⊖ **Freio de Estacionamento** - dispositivo destinado a manter o veículo imóvel na ausência do condutor ou, no caso de um reboque, se este se encontra desengatado.
- ⊖ **Freio de Segurança ou Motor** - dispositivo destinado a diminuir a marcha do veículo no caso de falha do freio de serviço.

- ⊖ **Freio de Serviço** - dispositivo destinado a provocar a diminuição da marcha do veículo ou pará-lo.
- ⊖ **Gestos de Agentes** - movimentos convencionais de braço, adotados exclusivamente pelos agentes de autoridades de trânsito nas vias, para orientar, indicar o direito de passagem dos veículos ou pedestres ou emitir ordens, sobrepondo-se ou completando outra sinalização ou norma constante deste Código.
- ⊖ **Gestos de Condutores** - movimentos convencionais de braço, adotados exclusivamente pelos condutores, para orientar ou indicar que vão efetuar uma manobra de mudança de direção, redução brusca de velocidade ou parada.
- ⊖ **Ilha** - obstáculo físico, colocado na pista de rolamento, destinado à ordenação dos fluxos de trânsito em uma interseção.
- ⊖ **Infração** - inobservância a qualquer preceito da legislação de trânsito, às normas emanadas do Código de Trânsito, do Conselho Nacional de Trânsito e a regulamentação estabelecida pelo órgão ou entidade executiva do trânsito.
- ⊖ **Interseção** - todo cruzamento em nível, entroncamento ou bifurcação, incluindo as áreas formadas por tais cruzamentos, entroncamentos ou bifurcações.
- ⊖ **Interrupção de Marcha** - imobilização do veículo para atender circunstância momentânea do trânsito.
- ⊖ **Licenciamento** - procedimento anual, relativo a obrigações do proprietário de veículo, comprovado por meio de documento específico (Certificado de Licenciamento Anual).
- ⊖ **Logradouro Público** - espaço livre destinado pela municipalidade à circulação, parada ou estacionamento de veículos, ou à circulação de pedestres, tais como calçada, parques, áreas de lazer, calçadões.
- ⊖ **Lotação** - carga útil máxima, incluindo condutor e passageiros, que o veículo transporta, expressa em quilogramas para os veículos de carga, ou número de pessoas, para os veículos de passageiros.
- ⊖ **Lote Lindeiro** - aquele situado ao longo das vias urbanas ou rurais e que com elas se limita.
- ⊖ **Luz Alta** - fecho de luz do veículo destinado a iluminar a via até uma grande distância do veículo.
- ⊖ **Luz Baixa** - fecho de luz do veículo destinada a iluminar a via diante do veículo, sem ocasionar ofuscamento ou incômodo injustificáveis aos condutores e outros usuários da via que venham em sentido contrário.
- ⊖ **Luz de freio** - luz do veículo destinada a indicar aos demais usuários da via, que se encontram atrás do veículo, que o condutor está aplicando o freio de serviço.
- ⊖ **Luz Indicadora de Direção (pisca-pisca)** - luz do veículo destinada a indicar aos demais usuários da via que o condutor tem o propósito de mudar de direção para a direita ou para a esquerda.
- ⊖ **Luz de Marcha à ré** - luz do veículo destinada a iluminar atrás do veículo e advertir aos demais usuários da via que o veículo está efetuando ou a ponto de efetuar uma manobra de marcha à ré.
- ⊖ **Luz de Neblina** - luz do veículo destinada a aumentar a iluminação da via em caso de neblina, chuva forte ou nuvens de pó.
- ⊖ **Luz de posição (lanterna)** - luz do veículo destinada a indicar a presença e a largura do veículo.

- ⊖ **Manobra** - movimento executado pelo condutor para alterar a posição em que o veículo está no momento em relação à via.
- ⊖ **Marcas Viárias** - conjunto de sinais constituídos de linhas, marcações, símbolos ou legendas, em tipos e cores diversas, apostos ao pavimento da via.
- ⊖ **Microônibus** - veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até vinte passageiros.
- ⊖ **Motocicleta** - veículo automotor de duas rodas, com ou sem side-car, dirigido por condutor em posição montada.
- ⊖ **Motoneta** - veículo automotor de duas rodas, dirigido por condutor em posição sentada.
- ⊖ **Motor-casa (Motor-home)** - veículo automotor cuja carroçaria seja fechada e destinada a alojamento, escritório, comércio ou finalidades análogas.
- ⊖ **Noite** - período do dia compreendido entre o pôr-do-sol e o nascer do sol.
- ⊖ **Ônibus** - veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de vinte passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menor.
- ⊖ **Operação de Carga e Descarga** - imobilização do veículo, pelo tempo estritamente necessário ao carregamento ou descarregamento de animais ou carga, na forma disciplinada pelo órgão ou entidade executivo de trânsito competente com circunscrição sobre a via.
- ⊖ **Operação de Trânsito** - monitoramento técnico baseado nos conceitos de Engenharia de Tráfego, das condições de fluidez, de estacionamento e parada na via, de forma a reduzir as interferências tais como veículos quebrados, acidentados, estacionados irregularmente atrapalhando o trânsito, prestando socorros imediatos e informações aos pedestres e condutores.
- ⊖ **Parada** - imobilização do veículo com a finalidade e pelo tempo estritamente necessário para efetuar embarque ou desembarque de passageiros.
- ⊖ **Passagem de Nível** - todo cruzamento de nível entre uma via e uma linha férrea ou trilho de bonde com pista própria.
- ⊖ **Passagem por Outro Veículo** - movimento de passagem à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade, mas em faixas distintas da via.
- ⊖ **Passagem Subterrânea** - obra de arte destinada à transposição de vias, em desnível subterrâneo, e ao uso de pedestres ou veículos.
- ⊖ **Passarela** - obra de arte destinada à transposição de vias, em desnível aéreo, e ao uso de pedestres.
- ⊖ **Passeio** - parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas.
- ⊖ **Patrulhamento** - função exercida pela Polícia Rodoviária Federal com o objetivo de garantir obediência às normas de trânsito, assegurando a livre circulação e evitando acidentes.
- ⊖ **Perímetro Urbano** - limite entre área urbana e área rural.
- ⊖ **Peso Bruto Total** - peso máximo que o veículo transmite ao pavimento, constituído da soma da tara mais a lotação.

- ⊖ **Peso Bruto Total Combinado** - peso máximo transmitido ao pavimento pela combinação de um caminhão-trator mais seu semi-reboque ou do caminhão mais o seu reboque ou reboques.
- ⊖ **Pisca-alerta** - luz intermitente do veículo, utilizada em caráter de advertência, destinada a indicar aos demais usuários da via que o veículo está imobilizado ou em situação de emergência.
- ⊖ **Pista** - parte da via normalmente utilizada para a circulação de veículos, identificada por elementos separadores ou por diferença de nível em relação às calçadas, ilhas ou aos canteiros centrais.
- ⊖ **Placas** - elementos colocados na posição vertical, fixados ao lado ou suspensos sobre a pista, transmitindo mensagens de caráter permanente e, eventualmente, variáveis, mediante símbolo ou legendas pré-reconhecidas e legalmente instituídas como sinais de trânsito.
- ⊖ **Policiamento Ostensivo de Trânsito** - função exercida pelas Polícias Militares com o objetivo de prevenir e reprimir atos relacionados com a segurança pública e de garantir obediência às normas relativas à segurança de trânsito, assegurando a livre circulação e evitando acidentes.
- ⊖ **Ponte** - obra de construção civil destinada a ligar margens opostas de uma superfície líquida qualquer.
- ⊖ **Reboque** - veículo destinado a ser engatado atrás de um veículo automotor.
- ⊖ **Regulamentação da via**- implantação de sinalização de regulamentação pelo órgão ou entidade competente com circunscrição sobre a via, definindo, entre outros, sentido de direção, tipo de estacionamento, horários e dias.
- ⊖ **Refúgio** - parte da via, devidamente sinalizada e protegida, destinada ao uso de pedestres durante a travessia da mesma.
- ⊖ **RENACH** - Registro Nacional de Condutores Habilitados.
- ⊖ **RENAVAM** - Registro Nacional de Veículos Automotores.
- ⊖ **Retorno** - movimento de inversão total de sentido da direção original de veículos.
- ⊖ **Rodovia** - via rural pavimentada.
- ⊖ **Semi-reboque** - veículo de um ou mais eixos que se apóia na sua unidade tratora ou é a ela ligado por meio de articulação.
- ⊖ **Sinais de Trânsito**- elementos de sinalização viária que se utilizam de placas, marcas viárias, equipamentos de controle luminosos, dispositivos auxiliares, apitos e gestos, destinados exclusivamente a ordenar ou dirigir o trânsito dos veículos e pedestres.
- ⊖ **Sinalização** - conjunto de sinais de trânsito e dispositivos de segurança colocados na via pública com o objetivo de garantir sua utilização adequada, possibilitando melhor fluidez no trânsito e maior segurança dos veículos e pedestres que nela circulam.
- ⊖ **Sons por Apito**- sinais sonoros, emitidos exclusivamente pelos agentes da autoridade de trânsito nas vias, para orientar ou indicar o direito de passagem dos veículos ou pedestres, sobrepondo-se ou completando sinalização existente no local ou norma estabelecida neste Código.

- ⊖ **Tara** - peso próprio do veículo, acrescido dos pesos da carroçaria e equipamento, do combustível, das ferramentas e acessórios, da roda sobressalente, do extintor de incêndio e do fluido de arrefecimento, expresso em quilogramas.
- ⊖ **Trailer** - reboque ou semi-reboque tipo casa, com duas, quatro, ou seis rodas, acoplado ou adaptado à traseira de automóvel ou camionete, utilizado em geral em atividades turísticas como alojamento, ou para atividades comerciais.
- ⊖ **Trânsito** - movimentação e imobilização de veículos, pessoas e animais nas vias terrestres.
- ⊖ **Transposição de Faixas**- passagem de um veículo de uma faixa demarcada para outra.
- ⊖ **Trator** - veículo automotor construído para realizar trabalho agrícola, de construção e pavimentação e tracionar outros veículos e equipamentos.
- ⊖ **Ultrapassagem** - movimento de passar à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade e na mesma faixa de tráfego, necessitando sair e retornar à faixa de origem.
- ⊖ **Utilitário** - veículo misto caracterizado pela versatilidade do seu uso, inclusive fora de estrada.
- ⊖ **Veículo Articulado** - combinação de veículos acoplados, sendo um deles automotor.
- ⊖ **Veículo Automotor** - todo veículo a motor de propulsão que circule por seus próprios meios, e que serve normalmente para o transporte viário de pessoas e coisas, ou para a tração viária de veículos utilizados para o transporte de pessoas e coisas. O termo compreende os veículos conectados a uma linha elétrica e que não circulam sobre trilhos (ônibus elétrico).
- ⊖ **Veículo de Carga** - veículo destinado ao transporte de carga, podendo transportar dois passageiros, exclusive o condutor.
- ⊖ **Veículo de Coleção** - aquele que, mesmo tendo sido fabricado há mais de trinta anos, conserva suas características originais de fabricação e possui valor histórico próprio.
- ⊖ **Veículo Conjugado** - combinação de veículos, sendo o primeiro um veículo automotor e os demais reboques ou equipamentos de trabalho agrícola, construção, terraplenagem ou pavimentação.
- ⊖ **Veículo de Grande-porte**- veículo automotor destinado ao transporte de carga com peso bruto total máximo superior a dez mil quilogramas e de passageiros, superior a vinte passageiros.
- ⊖ **Veículo de Passageiros**- veículo destinado ao transporte de pessoas e suas bagagens.
- ⊖ **Veículo Misto**- veículo automotor destinado ao transporte simultâneo de carga e passageiro.
- ⊖ **Via** - superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central.
- ⊖ **Via de Trânsito Rápido**- aquela caracterizada por acessos especiais com trânsito livre, sem interseções em nível, sem acessibilidade direta aos lotes lindeiros e sem travessia de pedestres em nível.
- ⊖ **Via Arterial** - aquela caracterizada por interseções em nível, geralmente controlada por semáforo, com acessibilidade aos lotes lindeiros e às vias secundárias e locais, possibilitando o trânsito entre as regiões da cidade.

- ⊖ **Via Coletora** - aquela destinada a coletar e distribuir o trânsito que tenha necessidade de entrar ou sair das vias de trânsito rápido ou arteriais, possibilitando o trânsito dentro das regiões da cidade.
- ⊖ **Via Local** - aquela caracterizada por interseções em nível não semaforizadas, destinada apenas ao acesso local ou a áreas restritas.
- ⊖ **Via Rural** - estradas e rodovias.
- ⊖ **Via Urbana**- ruas, avenidas, vielas, ou caminhos e similares abertos à circulação pública, situados na área urbana, caracterizados principalmente por possuírem imóveis edificadas ao longo de sua extensão.
- ⊖ **Vias e Áreas de Pedestre**- vias ou conjunto de vias destinadas à circulação prioritária de pedestres.
- ⊖ **Viaduto** - obra de construção civil destinada a transpor uma depressão de terreno ou servir de passagem superior.

Contatos para palestras e representações:

Ubiratan N. Pierre

Consultor Técnico Veicular e de Segurança no Trânsito

Site: unpierre.ctv.webnode.com / Email: unpierre.ctv@gmail.com / Tel. Cel.: (011) 8474-6893



CTV-DETRAN GLOSSARIO

Fonte: www.detran.sp.gov.br - Atualizada 2009